

CONTRATO Nº 21/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda. para aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde de Vale Vêneto – Recurso FNS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 93.185.098/0001-80, com sede a Rua Barão do Triunfo, nº 2405, Bairro Medianeira, em Santa Maria/RS, CEP 97015-070, representada pelo Sr. João Cezar Refosco, inscrito no CPF sob o nº 254.001.260-49 e portador do RG nº 1004069785, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, nº 2405, Ap. 201, Bairro Medianeira, em Santa Maria/RS, CEP 97060-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde Vale Vêneto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Processo nº 113/2018, Pregão Presencial nº 04/2018.

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31/12/2018.

A garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018.

| LOTE 1 | | | | | |
|--------|--|------------------|------|-------------|--------------|
| ITE M | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | QT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 03 | Jato de bicarbonato, com base metálica para estabilidade, caneta autoclavável, | Marca: Schuster, | 2 Un | R\$ 683,00 | R\$ 1.366,00 |

| | | | | | |
|----|---|---|------|------------|------------|
| | desumidificador de filtro de ar com drenagem automática, conjunto leve ergonômico, todas as peças metálicas resistentes à oxidação, tampa de depósito com visor transparente, acompanha 2 tampas extras, regulagem precisa do fluxo de água, acionamento através do pedal do equipo, depósito de bicarbonato acoplado à peça de mão, facilmente desmontável com ponteira removível, giratória e autoclavável, conectado ao terminal de equipo, pressão de entrada de ar aproximada (regulada do equipo) 30 PSI a 40 PSI. Garantia de 12 meses. Cor: branco. | Modelo: Jetlaxis UNO | | | |
| 05 | Esfigmomanômetro adulto: tipo aneroide, portátil, com braceira, adulto 24 a 30 cm, trabalhando na faixa de escala de 20 a 300 mm de HG, preciso e de fácil leitura, manômetro analógico RED, com resolução de 10 MMHG, com pera, com válvula dianteira c/regulador de fluxo e válvula traseira de metal c/filtro, com manguito de borracha sintética com braceira confeccionada em tecido de algodão antialérgico e fecho em velcro. Garantia de no mínimo 12 meses. | Marca: Accumed, Modelo: Esfigmoma nômetro Aneróide Premium de mesa | 2 Un | R\$ 113,00 | R\$ 226,00 |
| 09 | Estetoscópio adulto duplo Duo-sonic, para clínica geral, com as seguintes características: - auscultador Duo-sonic com alta sensibilidade; - tubo acústico na configuração "Y"; - olivas com protetor auricular de formato anatômico; - Headset recurvado anatomicamente; acompanhado de: - 01 (uma) membrana de diafragma sobressalente; - 02 (dois) pares de olivas sobressalentes; - 01 (uma) placa de identificação para estetoscópio | Marca: Accumed, Modelo: Estetoscópi o Premium Duplo Adulto | 1 Un | R\$ 98,00 | R\$ 98,00 |
| 12 | Laringoscópio adulto, convencional, em aço inox, cabo normal com 5 lâminas, compatível com pilhas "AA", lâmpadas halógenas ou superior, curvas | Marca: Mikatos, Modelo: Laringoscó | 1 Un | R\$ 747,00 | R\$ 747,00 |

| | | | | | |
|--------------------|---|---|---|---|------------|
| | de diferentes tamanhos. | pio convencional Missouri com lâmpadas curvas e retas – Aço Inox | | | |
| 22 | Reanimador pulmonar manual tipoambu adulto, manual, com balão autoinflável em silicone, válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanhado de 01 (uma) máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho adulto, válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara, válvula de escape (POP-OFF), válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio e extensão com conector. acondicionado em maleta de transporte. | Marca: Missouri Modelo: Ressuscitador Manual Adulto Missouri em Silicone | 1 | R\$ 211,00 | R\$ 211,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 2.648,00 (dois mil, seiscientos e quarenta e oito reais) | |

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018 – Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 13845.853000/1160-01 - Ministério da Saúde.”**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso,

limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, primeiro de março de 2018.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Cezar Refosco
Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: